ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei Complementar nº / .

Altera dispositivos da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores) e dá outras providências.

Art. 1º – Fica acrescido o parágrafo quinto ao Art.92-B da Lei nº 419/90, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 92-B. [...]

[...]

§ 5º Para os servidores integrantes das Comissões de Processo Administrativo Especial e de Sindicância a gratificação corresponderá a 50% (cinquenta) por cento do menor padrão de vencimento do quadro de servidores do Poder Executivo.

Art.2º – Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Projeto de Lei Complementar nº / .

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

O presente Projeto de lei Complementar visa acrescer dispositivo ao art. 92-B do Regime Jurídico Único, tendo em vista que a condução dos processos de PAD e sindicância envolve capacitação dos servidores, tempo de trabalho para elaboração de documentos, tempo de trabalho para as oitivas, assim como
exigem uma postura diferenciada e expõem os membros da comissão a posicionamentos delicados frente aos seus colegas, bem como pela intensa atividade das comissões de PAD e de Sindicância, é necessária a elevação do percentual pago a título de gratificação pela realização dos trabalhos.

Assim, encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa para apreciação do presente Projeto de Lei.

Xangri-Lá, 30 de dezembro de 2021.

Celso Bassani Barbosa
Prefeito Municipal